

INTERESSADO: FRANCILÉA MACÁRIO GAZOLI
ASSUNTO: Equivalência de estudos feitos no exterior
RELATOR: Cons. Hilário Torloni
PARECER CEE Nº 2748/75, CSG; Aprov. em 24/09/75. Comunicado ao
Pleno em 15/10/75.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: FRANCILÉA MACÁRIO GAZOLI, filha de Batista Gazoli e Vera Macário Gazoli, nascida aos 28/07/1958, em Pederneiras, SP, domiciliado e residente em Pederneiras, na Rua 7 de Setembro, 132 requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau.

1.1- Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) após a conclusão do primeiro grau, fez duas séries do curso de 2º grau no Colégio e Escola Normal Estadual "Anchieta" , Pederneiras
- b) a seguir, freqüentou durante o primeiro semestre de 1975 a E.J. Cooper Senior High School, Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos da América.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei Federal nº.. 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE - nº 19-65

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por FRANCILÉA MACÁRIO GAZOLI, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula.

A escola considerará, para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.

Para efeito de obtenção de títulos em habilitação profissional, se for o caso, deve cumprir todas as exigências correspondentes, em particular a de carga horária na parte de formação especial.

São Paulo, 24 de setembro de 1975
a) Cons. Hilário Torloni- Relator